



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 101/2022

Sant'Ana do Livramento, 17 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 53/2022”, de autoria do Vereador Enrique Civeira, conforme informações prestadas pelo Setor de Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Administração, encaminhar, em anexo, a informação solicitada.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.


ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal



Exmo. Sr.

Ver. AQUILES RODRIGUES PIRES

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração
Folha de Pagamento

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO 474
ENTRADA EM 15/02/22
15/02/22
DESTINO: PREGHEIRO PLANTÃO DE SERVIÇOS À CIDADANIA

Mem 030/2022

Da Folha de Pagamento

À Secretaria da Administração

Assunto: Resposta Pedido de Informações nº 58, da Câmara de Vereadores

Sant'Ana do Livramento, 15 de fevereiro de 2022.

Sr. Secretário:

Informamos, em atendimento ao Pedido de Informações nº 53 da Câmara de Vereadores de Sant'Ana do Livramento, com relação ao pagamento de anuênios aos servidores efetivos, os questionamentos abaixo:

1. Os pagamentos já foram retomados?

Sim. A Lei Complementar nº 173/2020 – que congelou algumas vantagens dos servidores públicos, teve vigência entre 28/05/2020 e 31/12/2021.

2. Caso negativo, qual o embasamento legal para ainda não estar sendo pago aos servidores efetivos?

O pagamento dos anuênios foram retomados em janeiro de 2022.

3. Qual a previsão de pagamento para servidores que completaram anuênio a partir de 1º janeiro de 2022.

A interrupção do pagamento dos anuênios deu-se a partir de junho de 2020. Considerando que a Lei Complementar nº 173/2021 determinou que o período compreendido entre 27/05/2020 a 31/12/2021 não deveria ser considerado para a concessão dos anuênios e os últimos servidores a receberem o adicional de anuênio foram os que completaram o anuênio em maio de 2020, foi, então, estabelecido uma nova base, para concessão de anuênios, para os servidores municipais, assim definida:

DATA BASE ANTERIOR

Junho
Julho
Agosto
Setembro
Outubro
Novembro
Dezembro
Janeiro
Fevereiro
Março
Abril
Maio

NOVA DATA BASE

Janeiro
Fevereiro
Março
Abril
Maio
Junho
Julho
Agosto
Setembro
Outubro
Novembro
Dezembro

Obs: Tabela validada pelo Parecer nº 126/2022 – PGM

4. Visto que é adicional previsto no Estatuto dos Servidores, a referida Lei foi ou será alterada?

Não houve alteração da Lei Municipal nº 2.620/1990. A Lei nº 173/2021 é uma Lei Complementar e a Lei nº 2.620/1990 é uma Lei Ordinária, considerando a hierarquia das leis não há necessidade de alteração na Lei nº 2.620/1990. - Consultar a PGM para confirmar a redação da resposta fornecida pelo setor de Folha de Pagamento.

5. Existe previsão de pagamento retroativo do adicional referente ao período de suspensão?

Não há. A Lei Complementar nº 173/2020 determinou que o período de vigência da lei não deveria ser computado para a concessão de anuênios. A partir de janeiro de 2022 começou a contagem do tempo e o Parecer nº 126 - Procuradoria Geral do Município ratificou o entendimento da Folha de Pagamento.

Anexamos cópia Parecer nº 126/2022 – PGM

Atenciosamente

Luiz Holtz Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA GERAL

SAÍDA EM:

467
15/02/22

15/02/22

Folha

4/c. Luiz Holtz

Parecer nº 126/2022 – PGM

Santana do Livramento – RS, 14 de Fevereiro de 2022.

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR: _____

MATRÍCULA/RG/CPF: _____

DATA DO RECEBIMENTO: _____

ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____

Para: Secretaria Municipal de Administração/ Folha de Pagamento

Assunto: Memorando nº 027/2022 - Nova data base para concessão de Adicional por Tempo de Serviços dos servidores municipais

Em análise ao Memorando nº 027/2022 da Folha de Pagamento, trata-se de solicitação de parecer jurídico quanto à aplicabilidade de entendimento em relação ao pagamento do adicional por tempo de serviço aos servidores municipais, vez que durante a vigência da Lei Complementar nº 173/2020 os pagamentos foram suspensos.

Verifica-se que o Setor confeccionou uma tabela considerando a data base dos últimos servidores a receberem o benefício (maio/2020), e que os próximos servidores a fazerem jus ao adicional teriam a data base o mês de junho, o que está em consonância com a legislação municipal vigente.

No entanto, ressalta-se que é atribuição do setor assegurar que não seja computado nos cálculos o período de suspensão de pagamentos do benefício durante a vigência da Lei Complementar nº 173/2020.

Ante o exposto, são as considerações de entendimento da Procuradoria Jurídica Municipal.

Atenciosamente,


Felipe Vaz Gonçalves
Procurador-Geral do Município
OAB/RS nº 97.195